

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/CGM Nº 32 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Determina os procedimentos da execução dos Restos a Pagar na Administração Direta e Indireta para o exercício de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Rio nº 53.891 em 18 de janeiro de 2024 que implantou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAFIC Carioca no âmbito da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a alteração dos procedimentos sistêmicos de liquidação e pagamento dos Restos a Pagar não Processados (RPNs) e Restos a Pagar Processados (RPPs), importados do Sistema FINCON para o SIAFIC Carioca; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos pagamentos dos Restos a Pagar (RPs), realizados em janeiro de 2024, tendo em vista terem sido efetuados antes da implantação de seus saldos no SIAFIC Carioca;

RESOLVEM:

Art. 1º Os pagamentos dos Restos a Pagar Processados (RPPs) serão realizados após a emissão das Programações de Desembolso Orçamentárias (PDOs) pelas Unidades Gestoras - UGs (órgãos da administração direta e entidades da Administração Indireta) no SIAFIC Carioca.

§ 1º As UGs deverão emitir as PDOs a partir do dia **01 de fevereiro de 2024**.

§ 2º As PDOs emitidas no dia **01 de fevereiro** serão pagas até o dia **06 de fevereiro de 2024**.

§ 3º As PDOs emitidas a partir de **02 de fevereiro de 2024** serão pagas em até três dias úteis após a data de emissão da PDO.

Art. 2º No caso dos Restos a Pagar Não Processados (RPNs), as UGs deverão emitir:

a) A Nota de Liquidação (NL); e

b) A Programação de Desembolso Orçamentária (PDO), que será executada pelo Tesouro para que seja efetivamente paga, gerando assim uma Ordem Bancária Orçamentária (OBO) e, assim, registrando de fato o pagamento no SIAFIC Carioca.

I - Os órgãos da administração direta cujas liquidações são desbloqueadas pela Central de Liquidações somente poderão emitir a PDO após o retorno do processo ao órgão de origem com a respectiva Nota Patrimonial (NP) de desbloqueio.

§ 1º As Unidades Gestoras (UGs) deverão seguir as instruções da Resolução CGM nº 1.954/2024 que determina procedimentos para a liquidação da despesa na Administração Direta e Indireta a partir de 2024.

§ 2º Após a emissão das PDOs os pagamentos serão realizados em até três dias úteis.

§ 3º As UGs poderão iniciar os procedimentos de liquidação dos RPNs a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Nos casos da execução dos Restos a Pagar, cujas despesas são controladas pela FP/SUBEX/CTCRE, as UGs somente poderão emitir suas Programações de Desembolso Orçamentárias (PDOs) após a liberação pela CTCRE.

Art. 4º Os Restos a Pagar Processados (RPPs) pagos em janeiro de 2024 por meio de Nota Patrimonial (NP) e Programação de Desembolso Extraorçamentária (PDE) deverão ser regularizados no Sistema SIAFIC Carioca, por meio da emissão de Programações de Desembolsos Orçamentárias (PDOs), do Tipo "RPP", com a marcação da flag "OB de Regularização", selecionando "Regularizações orçamentárias".

Art. 5º No caso dos Restos a Pagar Não Processados (RPNs), pagos em janeiro de 2024, as UGs deverão emitir:

a) A Nota de Liquidação (NL); e

b) A Programação de Desembolso Orçamentária (PDO), do Tipo "RPNP Liquidados no Exercício", com a marcação da flag "OB de Regularização", selecionando "Regularizações orçamentárias".

Art. 6º Deve ser observada extrema atenção na emissão das Programações de Desembolso Orçamentária (PDOs) para regularização dos RPs pagos em janeiro de 2024.

§ 1º É vedada a emissão de Programação de Desembolso sem a marcação citada no artigo 4º e na alínea b do artigo 5º pois desta forma ocorrerá a geração de Ordem Bancária que será enviada ao banco, implicando em duplicidade de pagamento.

§ 2º Os ordenadores das despesas serão responsáveis por eventuais pagamentos em duplicidade, bem como pelo controle e regularização no SIAFIC Carioca das despesas pagas registradas por meio de PD Extraorçamentária.

Art. 7º A Gestão do SIAFIC Carioca oferece suporte operacional (operação assistida) para garantir que a sua operação seja feita com domínio, segurança e em conformidade com os requisitos legais, tanto na execução orçamentária, financeira e contábil, quanto na compreensão da estrutura do sistema. Todas as informações sobre o Suporte, assim como credenciamento dos usuários, materiais de treinamento, apostilas, vídeos e notícias do SIAFIC Carioca estão divulgadas no site <https://siaficcarioca.com.br>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

*Republicado por incorreção no D. O. Rio de 30/01/2024.